



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 2.801/2023

RESOLUÇÃO CMDCA/SABARÁ Nº 02/2024

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente no uso das suas atribuições dispostos pela lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela lei municipal 2.801 de 30 de março de 2023 RESOLVE:

Considerando o disposto nos Processos Interno de nº 7720/2023 e 8255/2023 que dispõe sobre apuração de denúncias sobre realização de campanha eleitoral vedada no âmbito da eleição do conselho tutelar ocorrida no ano de 2023;

Considerando o disposto no edital nº 01/2023/CMDCA relativo ao processo eleitoral para seleção de conselheiros tutelares;

Considerando manifestação da direção da referida Escola confirmando a postagem da propaganda irregular por parte desta direção;

Considerando que a candidata Andreia Janaína, demonstrou pleno conhecimento da campanha irregular nas redes sociais da Escola Municipal Adão Fátima, através de manifestação positiva (curtida) em relação tal campanha irregular;

Considerando que mesmo de posse das informações sobre as irregularidades apontadas, a candidata não buscou meio de cessar tal irregularidade;

Considerando as determinações da Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Processo de seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

Considerando toda a robustez das provas apresentadas autos de apuração;

Considerando que o referido processo seguiu todos os requisitos processuais e ainda toda a tramitação tal qual estabelece a legislação vigente concluímos que a candidata mesmo de posse das informações sobre a denúncia acerca da utilização da administração pública direta, através de postagem de campanha eleitoral na página de rede social da Escola Municipal Adão de Fátima não



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 2.801/2023

manifestou contrariamente a referida campanha eleitoral vedada nas legislações vigentes, incorrendo assim numa conduta vedada prevista em lei.

Art. 1º O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) decidiu pela manutenção da impugnação da candidata Andreia Janaína Lizandro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se.

Sabará, 10 de janeiro de 2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Sabará